



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a distribuição e manutenção das bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIB-Pós) da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.024364/2019-96 e o que foi decidido em sua 287ª reunião realizada em 11 de fevereiro de 2020, resolve regulamentar a distribuição e manutenção das bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIB-Pós) da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O PIB-Pós é um Programa da UNIFAL-MG que visa estabelecer uma política de consolidação da Pós-Graduação, incluindo o aumento do número de mestres e doutores qualificados e a internacionalização, por meio da concessão de bolsas a discentes estrangeiros, ingressantes por meio de acordos de cooperação Institucional, e a discentes ingressantes por meio de editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação (PPG) da UNIFAL-MG.

Art. 2º O número de bolsas a serem concedidas será determinado em função da disponibilidade orçamentária da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), a cada exercício orçamentário.

§ 1º O número de bolsas PIB-Pós/Internacionalização será determinado em função da participação da UNIFAL-MG em editais específicos de programas de cooperação Institucional, de acordo com a política Institucional de internacionalização vigente. Os discentes selecionados serão indicados pelos programas de cooperação à Diretoria de Relações Interinstitucionais (DRI), à PRPPG, que fará a implementação da bolsa.

§ 2º O número de bolsas PIB-Pós/PPG a serem oferecidas a discentes, ingressantes por meio de editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, será determinado em função do saldo excedente de que trata o § 1º. Tais discentes serão indicados pelos PPG da UNIFAL-MG à PRPPG, que fará a implementação da bolsa.

Art. 3º Os bolsistas, seja qual for a forma de ingresso na UNIFAL-MG, uma vez matriculados em um PPG Institucional, ficarão sujeitos a todas as normas de acompanhamento específicas daquele Programa, da PRPPG e da Capes.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS PIB-PÓS

Art. 4º Para a concessão da bolsa PIB-Pós/Internacionalização, os PPG da UNIFAL-MG participarão de editais com critérios específicos, inclusive com relação à duração da bolsa, a serem publicados e/ou divulgados pela PRPPG e pela DRI.

Art. 5º Havendo disponibilidade orçamentária, as bolsas PIB-Pós/PPG serão distribuídas aos cursos de doutorado, que indicarão discentes que estejam nesse nível da Pós-Graduação, tendo como prioridade os discentes que estejam retornando de doutorado sanduíche no exterior.

Parágrafo único. No caso de não haver disponibilidade orçamentária para atender a demanda de todos os Programas com curso de doutorado, o critério de distribuição será baseado no cálculo do quociente da divisão do número de alunos matriculados no Programa sem bolsa, mas que no ato da matrícula manifestaram interesse no recebimento desta pelo número total de alunos matriculados no Programa.

Art. 6º Havendo disponibilidade orçamentária e atendidos todos os Programas que tenham curso de doutorado, serão distribuídas bolsas aos mestrados, sendo que o critério de distribuição será baseado no cálculo do quociente da divisão do número de alunos matriculados no Programa sem bolsa, mas que no ato da matrícula manifestaram interesse no recebimento desta pelo número total de alunos matriculados no Programa.

Art. 7º Em caso de empate entre os Programas do quociente calculado nos Art. 5º e Art. 6º, a cota será concedida ao Programa que maior número de alunos sem bolsas. Em caso de novo empate, a cota será concedida ao Programa que tiver o menor número total de bolsas, excluindo deste cálculo, as bolsas referentes a(s) cota(s) CAPES-PRPPG e PIB-PÓS.

Art. 8º A segunda cota de bolsa PIB-Pós/PPG será distribuída após todos os cursos de mestrado e doutorado terem sido atendidos, levando-se em consideração os critérios descritos nos artigos 5º e 6º, desta Resolução.



CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS PIB-PÓS

Art. 9º A bolsa PIB-Pós/Internacionalização será mantida para o discente estrangeiro, no Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado, pelo prazo estabelecido em editais específicos que tratam o artigo 4º desta Resolução.

Art. 10. A bolsa PIB-Pós/PPG será mantida, para o discente indicado pelo PPG, por até 12 (doze) meses, seja para o mestrado ou para o doutorado.

Art. 11. O recebimento de bolsa PIB-Pós/Internacionalização ou PIB-Pós/PPG implica a obrigatoriedade do bolsista em seguir as normas específicas do Programa em que estiver matriculado e todas as normas e regulamentos da PRPPG, da UNIFAL-MG e da CAPES, ressaltando-se a obrigação de defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado na Instituição.

Art. 12. O bolsista PIB-Pós/Internacionalização ou PIB-Pós/PPG que não concluir o curso de mestrado ou de doutorado no Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, no qual foi matriculado e indicado como bolsista PIB-Pós, é obrigado a ressarcir o investimento feito pela PRPPG e recebido indevidamente em seu favor.

Art. 13. Em casos de defesa de dissertação ou tese ou em casos de que trata o Art. 11 desta Resolução, dentro do exercício orçamentário, a bolsa do discente permanecerá no Programa, descontando-se os meses recebidos pelo bolsista anterior.

Parágrafo único- Em casos de ausência de discentes para a implementação da bolsa, o coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá comunicar à PRPPG, que redistribuirá a bolsa de acordo com os Artigos 5º e 6º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PIB-PÓS

Art. 14. Serão elegíveis às cotas de bolsas PIB-Pós os PPG da UNIFAL-MG:

- I - que estejam adimplentes com a PRPPG;
- II - que possuam normas específicas de bolsas aprovadas e publicadas; e
- III - que tenham implementadas todas as cotas de bolsas concedidas por qualquer agência de fomento e pela UNIFAL-MG, para o nível pretendido.

Art. 15. Caberá ao coordenador do PPG contemplado com a cota PIB-Pós, a indicação do bolsista que tenha participado de edital de seleção específico do Programa.



Art. 16. É vedada a indicação de discentes que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, exceto no caso de professores de educação básica da rede pública.

§ 1º Se, após a concessão da bolsa, o discente bolsista adquirir vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, o mesmo deverá informar imediatamente ao Presidente da Comissão de Bolsas do Programa que, por sua vez, solicitará imediatamente o cancelamento da bolsa junto à PRPPG.

§ 2º Se comprovado o acúmulo de bolsas PIB-Pós com qualquer atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, a bolsa será cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impedido de receber bolsas como discente de qualquer Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, por um período de cinco anos.

Art. 17. Se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário.

§ 1º O prazo regulamentar máximo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) meses.

§ 2º O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado deste artigo.

Art. 18. A vigência da bolsa pode ser prorrogada por até 6 (seis) meses em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

Parágrafo único. A comprovação de doença grave deverá ser atestada por junta médica. Caso comprovado o afastamento por motivo de licença saúde, a bolsa deve ser suspensa durante o período de afastamento.

Art. 19. É vedada a concessão de bolsas ao discente que já tenha obtido o título de mestre, para os casos de bolsas de mestrado, e de doutor, para os casos de bolsas de doutorado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE BOLSAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO RELATIVAS ÀS BOLSAS PIB-PÓS

Art. 20. São atribuições das Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação:

I - observar as normas específicas, inclusive às relacionadas às bolsas, do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento;

II - no caso de bolsistas estrangeiros, observar as normas dos acordos internacionais e os

critérios dos editais de seleção do discente;

III - examinar, à luz dos critérios estabelecidos nesta resolução, as solicitações dos candidatos à bolsa;

IV - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

V - manter atualizada e arquivada toda a documentação pertinente, como o controle de frequência, o plano de estudos, o termo de compromisso e o relatório de atividades dos bolsistas devidamente preenchidos e assinados, permanentemente disponível para a PRPPG;

VI - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela PRPPG;

VII - avaliar os bolsistas, baseado em relatórios semestrais e/ou anuais, no desempenho acadêmico, no parecer do orientador e outros instrumentos pertinentes;

VIII - propor as concessões, renovações e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos nesta Resolução;

IX - observar os prazos da PRPPG para indicação e substituição de bolsistas; e

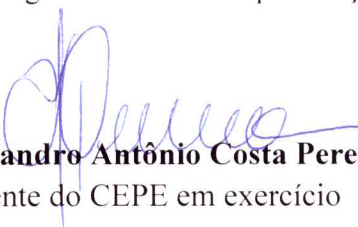
X - informar à PRPPG os casos de não conclusão de curso de mestrado ou de doutorado, pelo discente indicado como bolsista PIB-Pós, imediatamente após o ocorrido, e implementar, nesse caso, todo o trâmite burocrático de devolução do montante investido pela UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 22. Revogar a resolução 29/2017 do CEPE.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do CEPE em exercício

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17-03-2020